



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI - Nº 283/84

== = == = ==

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1985".

Benedito Lauro de Lima, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício financeiro de 1985, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 1.552.060.480,00 (Um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, sessenta mil e quatrocentos e oitenta cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 3, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$ 1.417.060.480,00
11- Receita Tributária	Cr\$ 205.700.000,00	
13- Receita Patrimonial	Cr\$ 82.780.480,00	
17- Transferências Correntes	Cr\$ 1.116.380.000,00	
19- Outras Receitas Correntes	Cr\$ 12.200.000,00	
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cr\$ 135.000.000,00
21- Operações de Crédito	Cr\$ 80.000.000,00	
22- Alienação de Bens	Cr\$ 35.000.000,00	
24- Transferências de Capital	Cr\$ 10.000.000,00	
25- Outras Receitas de Capital	Cr\$ 10.000.000,00	
		<hr/> Cr\$ 1.552.060.480,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

3111 Pessoal Civil	Cr\$ 322.033.280,00
3113 Obrigações Patronais	Cr\$ 66.827.200,00

segue. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Cont.

OF. N.º

3120	Material de Consumo	Cr\$	448.000.000,00	
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$	73.200.000,00	
3132	Outros Serviços e Encargos	Cr\$	146.200.000,00	
3191	Setenças Judiciárias	Cr\$	900.000,00	
3192	Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$	2.000.000,00	
3221	Transferências à União	Cr\$	500.000,00	
3231	Subvenções Sociais	Cr\$	1.000.000,00	
3253	Salário Família	Cr\$	100.000,00	
3261	Juros da Dívida Contratada	Cr\$	800.000,00	
3262	Juros da Dívida Pública	Cr\$	2.000.000,00	
3280	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor/Público - PASSEP	Cr\$	<u>10.000.000,00</u>	Cr\$ 1.073.560.480,00
4110	Obras e Instalações	Cr\$	299.000.000,00	
4120	Equipamentos e Material Permanente.	Cr\$	155.500.000,00	
4210	Aquisição de Imóveis	Cr\$	15.000.000,00	
4331	Amortização da Dívida Pública.	Cr\$	7.000.000,00	
4351	Amortização da Dívida Contratada.	Cr\$	<u>2.000.000,00</u>	Cr\$ <u>478.500.000,00</u> Cr\$ 1.552.060.480,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a :

I - nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos suplementares, até o limite de / 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, obedecidas as normas do artigo 43º da mesma Lei.

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no artigo 67º da Emenda Constitucional/ nº 1/69.

Segue. . .



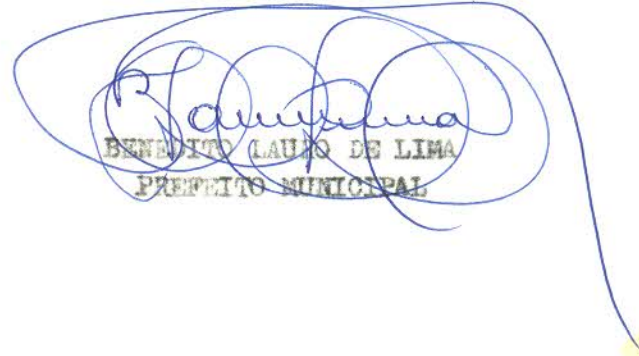
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

cont.

OF. N.º

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 23 de novembro de 1.984


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL